



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU



LEI Nº 188, DE 18 DE MAIO DE 1979

Aumenta os vencimentos dos funcionários
municipais e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇU:

Faço saber que a Câmara Municipal de Caçu, Estado de Goiás, ''
aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º- Ficam aumentados em 45% (quarenta e cinco por cento) '
os vencimentos dos cargos públicos e os valores das funções gratifi-
cadas constantes dos Anexos I, II e III da Lei nº 144, de 4 de julho
de 1977, com as alterações introduzidas pela Lei nº 172, de 19 de ''
junho de 1978.

Art. 2º- Para ocorrer com as despesas provenientes do disposto
no artigo anterior, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a, '
mediante decreto, abrir, no corrente exercício, créditos suplementa-
res até o limite de 45% (quarenta e cinco por cento) das dotações ''
orçamentárias destinadas ao pagamento de pessoal, para reforço des-'
tas.

Art. 3º- O crédito autorizado pelo artigo anterior será cober-
to com recursos disponíveis, na forma do art. 43, § 1º, da Lei Fede-
ral nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 4º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, '
com efeito retroativo a partir de 1º de maio de 1979.

Art. 5º- Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU, Estado de Goiás, em 18 de maio '
de 1979.

Aluízio Barbosa de Oliveira
João de Deus